



COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 1.010, DE 2023

Altera a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que dispõe sobre ações emergenciais e temporárias destinadas ao setor de eventos para compensar os efeitos decorrentes das medidas de combate à pandemia da Covid-19; institui o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) e o Programa de Garantia aos Setores Críticos (PGSC); e altera as Leis nos 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 8.212, de 24 de julho de 1991, para possibilitar que as academias de ginástica ingressem no Perse.

Autor: Deputado PEDRO WESTPHALEN

Relator: Deputado GILSON MARQUES

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que altera o art. 2º da Lei nº 14.148, de 03/05/21, de modo a:

- (i) estender às academias de esporte de todas as modalidades a possibilidade de inclusão no Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse); e
- (ii) especifica que, às empresas participantes do Perse que sejam optantes pelo Simples Nacional, serão vedadas a renegociação de dívidas tributárias e a redução a zero da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição PIS/Pasep); da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins); da Contribuição Social sobre o



* C D 2 5 7 3 5 8 6 4 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL GILSON MARQUES

Apresentação: 20/08/2025 17:38:05.893 - CICS
PRL 2 CICS => PL1010/2023

PRL n.2

Lucro Líquido (CSLL); e do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ). Para tanto, a proposição acrescenta §§ 1º-A e 2º-A ao referido dispositivo.

Justifica o ilustre Autor que as academias estavam no grupo de atividades mais afetadas pela pandemia da covid-19 no Brasil e que o Poder Executivo reconheceu que as academias de esporte de todas as modalidades desempenhavam, durante a pandemia, atividades indispensáveis para o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade. A inclusão, então, do setor de academias no Programa Emergencial de Retomada, originalmente desenhado para o setor de eventos, seria mais do que justo, dado ser aquele um setor tão afetado pela pandemia quanto o de eventos.

A matéria foi distribuída às Comissões de Indústria, Comércio e Serviços; de Esporte; de Finanças e Tributação, inclusive para exame de mérito; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, em regime de tramitação ordinária.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, XXVIII, do Regimento Interno desta Casa.

O advento da pandemia de covid-19 impôs grande custo social e econômico ao País. De fato, as medidas sanitárias de combate à transmissão do vírus exigiram a interrupção de grande parte das viagens e das atividades comerciais e de lazer. Muitas empresas foram forçadas a encerrar as atividades, gerando forte e rápido impacto no desemprego.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257358646400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Marques



* C D 2 5 7 3 5 8 6 4 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL GILSON MARQUES

Apresentação: 20/08/2025 17:38:05.893 - CICS
PRL 2 CICS => PL1010/2023

PRL n.2

No enfrentamento da crise muitos programas de transferência de renda e de apoio financeiro a empresas foram criados. Um deles foi o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse), que se destinou especificamente a empresas deste segmento.

As empresas participantes do Perse tiveram acesso à renegociação de dívidas tributárias e não tributárias, incluídas aquelas para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Além disso, tiveram reduzidas a zero, durante cinco anos, as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição PIS/Pasep); da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins); da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); e do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) incidentes sobre o resultado por elas auferido.

O Programa foi bem-sucedido e responsável direto pela sobrevivência do setor de eventos aos efeitos econômicos adversos da pandemia. Com efeito, graças aos mecanismos de suporte oferecidos pelo Perse, promoveu-se o alívio financeiro de que muitas empresas necessitavam, permitindo sua sobrevivência até a gradual recuperação de sua demanda,

Somos, portanto, favoráveis ao mérito da proposição em tela, e à inclusão no Perse das academias. De fato, as academias também se viram forçadas a fechar suas portas durante os momentos mais graves da pandemia e não há justificativa para que se trate de maneira diferente setores econômicos que tiveram prejuízos de igual monta por fatores essencialmente idênticos. A inclusão no Perse das academias de esporte de todas as modalidades, como buscado pelo projeto sob exame, é medida justa e necessária, econômica e socialmente.

De outra parte, com relação à vedação às empresas participantes do Perse que sejam optantes pelo Simples Nacional à renegociação de dívidas tributárias e à redução a zero do PIS/Pasep, da Cofins, da CSLL e do IRPJ sobre elas incidentes, temos, em princípio, posição favorável. Afinal, esta determinação coaduna-se com a letra do art. 24, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, o qual estipula que *“Não serão consideradas quaisquer alterações em bases de cálculo, alíquotas e percentuais ou outros fatores que alterem o valor de imposto ou*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257358646400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Marques



* c d 2 5 7 3 5 8 6 4 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL GILSON MARQUES

contribuição apurado na forma do Simples Nacional, estabelecidas pela União, Estado, Distrito Federal ou Município, exceto as previstas ou autorizadas nesta Lei Complementar". Cabe notar, porém, que este ponto é mais afeito ao campo temático da Comissão de Finanças e Tributação, e, portanto, certamente será objeto de atenção por aquele douto colegiado.

Diante do exposto, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 1.010, de 2023.**

Sala da Comissão, em 05 de agosto de 2025.

Deputado GILSON MARQUES
Relator

Apresentação: 20/08/2025 17:38:05.893 - CICS
PRL 2 CICS => PL1010/2023

PRL n.2



* C D 2 2 5 7 3 5 8 6 4 6 4 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257358646400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Marques